



**Prefeitura Municipal de Umari**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.520.372/0001-98**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

*PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI*

*OBRA : REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO*

*LOCAL: SEDE – ZONA RURAL*

**1.0 NORMAS E GENERALIDADES**

**1.1 OBJETIVO**

Este caderno de encargos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas através das normas e especificações para materiais e serviços que gerenciarão o desenvolvimento da obra de **REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOGRADOURO**, localizado no distrito, zona rural em UMARI/CE, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI.

**OBSERVAÇÃO: A REFORMA SERÁ FEITO SOMENTE NA EDIFICAÇÃO ANTIGA E NÃO NA AMPLIAÇÃO CONFECIONADA A POUCO TEMPO.**

**1.2 HISTÓRICO DA OBRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As especificações foram elaboradas de acordo com o decreto Nº 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Caderno de Encargos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto Nº 92.100 de 10.12.85 e as normas e métodos da ABNT.

**1.3 CONTRATO - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamento, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a secretaria de obras do município e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

**1.5 NORMAS**

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

**1.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
*Engenheiro Civil*  
**CREA 53913**



# Prefeitura Municipal de Umari

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e destinado no CREA local.

### 1.7 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município fará fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

### 1.8 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

### 1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

### 1.10 INÍCIO

Os serviços serão iniciados dentro de no máximo 05 (cinco corridos) dias a contar da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

### 1.11 PRAZO

O prazo para execução da obra será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação.

### 1.12 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da Secretaria de Infraestrutura do Município ou órgão financiador. Para a execução de qualquer aditivo de serviços, a empreiteira deverá apresentar projetos com as alterações reivindicadas, bem como planilha orçamentária com memória de cálculo dos serviços acrescidos.

**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
*Engenheiro Civil*  
CREA 53913



# Prefeitura Municipal de Umari

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI*

*OBRA : REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO*

*LOCAL: SEDE – ZONA RURAL*

#### **I – OBJETIVOS**

O objetivo deste caderno de especificações é especificar materiais e equipamentos e orientar a execução das obras e serviços para **REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOGRADOURO**, localizado no distrito, zona rural em UMARI/CE, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI.

É propósito também, deste Caderno, elaborar procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

#### **II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Estas especificações foram elaboradas de acordo com o decreto Nº 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.

2. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Caderno de Encargos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N° 92.100 de 10.12.85 e as normas e métodos da ABNT.

3. Integrarão o contrato a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição naquele instrumento, o Edital de Concorrência, este Caderno de Encargos e Especificações e as pranchas nele discriminadas.

4. A execução dos serviços terá a fiscalização técnica, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado(s).

5. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

6. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

7. A Contratada deverá ter a frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8. A empresa manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e o Contratante.

**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
*Engenheiro Civil*  
CREA 53913



# Prefeitura Municipal de Umari

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

9. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro em companhia indicada ou sorteada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

10. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.

11. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

12. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

13. É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços.

14. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura municipal de Umari, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura municipal de Umari.

15. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados pela Prefeitura municipal de Umari, através da fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

16. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

17. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste Caderno de Encargos e Especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatória e oficialmente consultada para que tome as devidas providências.

18. Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

19. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

20. Deverá ser realizada, pelas firmas licitantes, minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, inclusive relativamente às instalações provisórias.

21. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Especial de Licitação.

### 1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 1.1- PLACAS PADRÃO DE OBRA.

  
**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
Engenheiro Civil  
CREA 53913



# Prefeitura Municipal de Umari

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

Deverá ser fornecida e instalada placa metálica nas dimensões (2,00x1,50)m, no modelo e padrão determinados pela administração municipal, cuja estrutura será em madeira e revestida em chapa. Deverá ser instalada até o 05º dia corrido, contados a partir do início da obra.

Ficará a cargo exclusivo da Contratada a instalação de uma Placa da Obra com a identificação dos responsáveis técnicos da empresa contratada.

### 1.2 - DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO.

Serão realizados serviços de demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto, em conformidade com o projeto e empilhamento para posterior remoção.

### 1.3 – RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES.

Deverão ser retiradas todas as portas e janelas, inclusive com os batentes para uma posterior reposição.

## 2.0– PISOS.

### 2.1 – PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5 MPA C/ PREPARO E LANÇAMENTO.

Piso morto concreto fck=13,5mpa c/preparo e lançamento, deverá ser executado contra-piso em concreto, com espessura de 5,00cm no traço de 1:4:8 (cimento:areia:brita), perfeitamente planos e nivelados.

### 2.2 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO.

Na área indicada em projeto, será utilizado piso cerâmico, PEI 5, no tamanho e padrão especificado no projeto executivo, deverá ser de boa qualidade e aplicado conforme especificações do fabricante.

As cerâmicas serão assentadas com argamassa pré-fabricada, conforme as recomendações do fabricante.

### 2.3 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE.

Na área indicada em projeto, será utilizado piso cerâmico, PEI 5, no tamanho e padrão especificado no projeto executivo, deverá ser de boa qualidade e aplicado conforme especificações do fabricante.

As cerâmicas serão assentadas com argamassa pré-fabricada, conforme as recomendações do fabricante.

## 3.0– COBERTURA.

### 3.1 – RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA

**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
Engenheiro Civil  
CREA 53913



# Prefeitura Municipal de Umari

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.520.372/0001-98

O retelhamento será com telhas cerâmicas de boa qualidade, padronizadas de modo que haja perfeito encaixe, facilitando a colocação e garantindo a estanqueidade à água. A colocação deverá ser realizada iniciando-se pelo beiral e prosseguindo em direção à cumeeira.

### 3.2 - FORRO PVC - MODULADO (618x1250)mm C/ PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.

Deverá ser forrado toda edificação em forro pvc, com perfil em aço incluindo fornecimento e montagem.

### 4.0 – ESQUADRIAS.

#### 4.1- PORTA TIPO PARANÁ (0,80X2,10m), COM FERRAGENS.

Todas as portas internas deverão ser do tipo paraná.

#### 4.2 - PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS.

Deverão ser instalados porta de ferro em todas divisões dos banheiros como indicado nos projeto, sendo que terá uma altura de 10cm do piso e 10 cm em cima, contendo assim dimensões de (0,60x1,90).

Deverão ainda utilizar nas entradas principais porta de ferro com todas as ferragens de tamanho (0,80x2,10m).

#### 4.3 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.

As janelas deverão ser em alumínio do tipo padrão com vidro fosco.

### 5.0 – PINTURA.

#### 5.1 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA.

As paredes externas deverão ter como acabamento final látex sob duas demãos.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

#### 5.2 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA.

As paredes internas deverão ter como acabamento final látex sob duas demãos.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

#### 5.3 - ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a

  
**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
Engenheiro Civil  
CREA 53913



**Prefeitura Municipal de Umari**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.520.372/0001-98**

tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

**5.4 - ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA.**

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

**6.0 – INSTALAÇÕES ELETRICAS.**

**6.1 - LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W.**

Deveram ser instaladas nas salas, luminárias com capacidade para uma lâmpada de 40 W.

**6.2 - LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/1 LÂMPADAS DE 40W.**

Deveram ser instaladas nos banheiros, luminárias com capacidade para uma lâmpada de 40 W.

**6.3 - PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO.**

Deverá ser instalados pontos elétricos incluindo material e execução.

**7.0 – DIVERSOS.**

**7.1 – LIMPEZA GERAL**

A obra deverá ficar limpa e em perfeito estado d funcionamento.

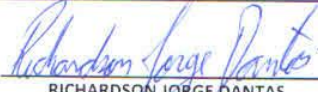
**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
*Engenheiro Civil*  
**CREA 53913**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE
EMPREENDIMENTO: REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>

ÍTEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	3,00	2,00*1,50
1.2	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE	M2	98,94	8,5*11,64
1.3	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	11,76	7*0,8*2,1
<b>2.0 PISOS</b>					
2.1	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E	M3	4,95	8,5*11,64*0,05
2.2	C4437	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	98,94	8,5*11,64
2.3	C4432	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	34,92	11,64*2*1,5
<b>3.0 COBERTURA</b>					
3.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	98,94	8,5*11,64
3.2	C4469	FORRO PVC - MODULADO (618x1250)mm C/ PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	98,94	8,5*11,64
<b>4.0 ESQUADRIAS</b>					
4.1	C4427	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), C/ FERRAGENS	UN	7,00	7,00
4.2	C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E	M2	2,52	1,2*2,1
4.3	C4515	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO -	M2	7,20	6*1,2*1
<b>5.0 PINTURA</b>					
5.1	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	88,98	(8,5+11,64+11,64)*2,8
5.2	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	281,55	(2,93*16*2,8)+(10,89*4*2,8)+(10,89*2*1,3)
5.3	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	5,04	(1,2*2,10)*2
5.4	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	23,52	0,8*2,1*7*2
<b>6.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
6.1	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE	UN	2,00	2,00
6.2	C1663	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	8,00	8,00
6.3	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	9,00	9,00
<b>7.0 DIVERSOS</b>					
7.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	98,94	8,5*11,64

  
 RICHARDSON JORGE DANTAS  
 CREA 53913  
 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE
EMPREENHIMENTO: REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>

ÍTEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
1.0		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	3,00	129,33	387,99
1.2	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	98,94	12,44	1.230,81
1.3	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	11,76	7,66	90,08
						<b>R\$ 1.708,89</b>
2.0		<b>PISOS</b>				
2.1	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	4,95	333,66	1651,62
2.2	C4437	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	98,94	58,37	5775,13
2.3	C4432	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	34,92	62,49	2182,15
						<b>R\$ 9.608,90</b>
3.0		<b>COBERTURA</b>				
3.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	98,94	25,36	2509,12
3.2	C4469	FORRO PVC - MODULADO (618x1250)mm C/ PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	98,94	77,61	7678,73
						<b>R\$ 10.187,85</b>
4.0		<b>ESQUADRIAS</b>				
4.1	C4427	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), C/ FERRAGENS	UN	7,00	206,27	1443,89
4.2	C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	2,52	207,31	522,42
4.3	C4515	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	7,20	266,30	1917,36
						<b>R\$ 3.883,67</b>
5.0		<b>PINTURA</b>				
5.1	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	88,98	12,85	1143,39
5.2	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	281,55	11,30	3181,52
5.3	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	5,04	21,35	107,60
5.4	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	23,52	12,23	287,65
						<b>R\$ 4.720,16</b>
6.0		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
6.1	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	2,00	79,02	158,04
6.2	C1663	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	8,00	52,76	422,08
6.3	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	9,00	144,74	1302,66
						<b>R\$ 1.882,78</b>
7.0		<b>DIVERSOS</b>				
7.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	98,94	5,84	577,81
						<b>R\$ 577,81</b>

		<b>VALOR PARCIAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 32.570,06</b>
		<b>BDI (20%)</b>	<b>R\$ 6.514,01</b>
		<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 39.084,07</b>

Este orçamento importa o valor de R\$ 39.084,07 (TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)



RICHARDSON JORGE DANTAS

CREA 53913

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE

EMPREENHIMENTO: REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		VALOR		MESES	
		%	R\$	1º MÊS	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,25	1.708,89	100,00%	1.708,89
2.0	PISOS	29,50	9.608,90	100,00%	9.608,90
3.0	COBERTURA	31,28	10.187,85	100,00%	10.187,85
4.0	ESQUADRIAS	11,92	3.883,67	100,00%	3.883,67
5.0	PINTURA	14,49	4.720,16	100,00%	4.720,16
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,78	1.882,78	100,00%	1.882,78
7.0	DIVERSOS	1,77	577,81	100,00%	577,81
	TOTAL SIMPLES	100,00	32.570,06	100,00%	R\$ 32.570,06
	BDI 20%		6514,01		6514,01
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 39.084,07		R\$ 39.084,07

RICHARDSON JORGE DANTAS  
CREA 53913

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE

EMPREENDIMENTO: REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LOGRADOURO- DISTRITO LOGRADOURO

### COMPOSIÇÃO BDI

<b>Grupo A Despesas Indiretas</b>			
1	Administração Central		5,00%
		Total do Grupo A =	<b>5,00%</b>
<b>Grupo B Lucro</b>			
2	Seguro de Risco de Engenharia		2,00%
3	Garantia		0,40%
4	Lucro Bruto		4,80%
5	Despesas Financeiras		0,90%
		Total do Grupo B =	<b>8,10%</b>
<b>Grupo C Impostos</b>			
6	ISS		2,00%
7	PIS		0,61%
8	COFINS		2,80%
		Total do Grupo C =	<b>5,41%</b>

### Fórmula para o cálculo de BDI

$$BDI = \{ [ ( (1+A) \times (1+B) ) / (1-C) ] - 1 \} \times 100 \quad 20,00\%$$

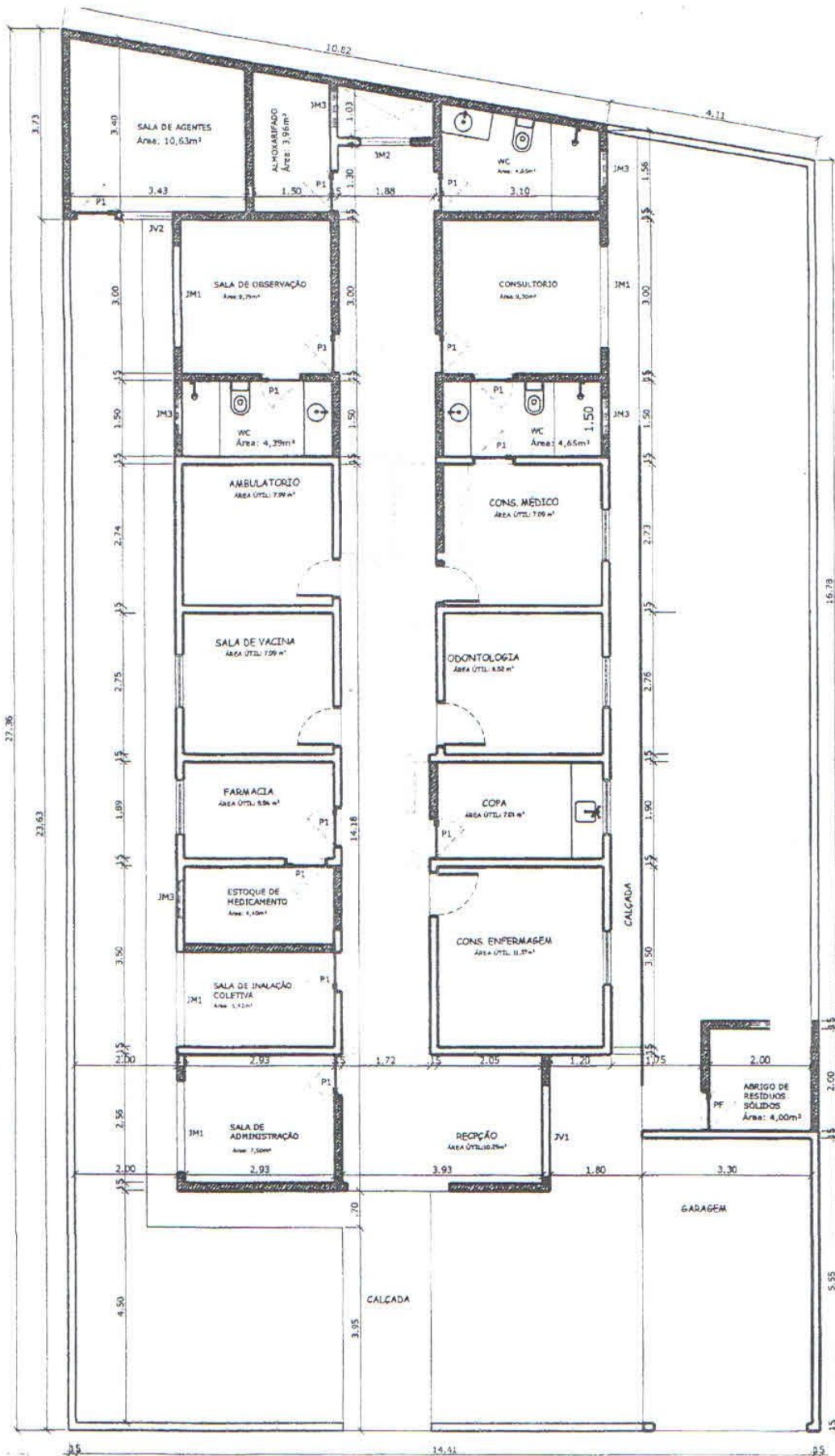
#### Notas:

- 1) Alíquota de ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art.8º da Lei Complementar nº116/2001.
- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são so limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.

**RICHARDSON JORGE DANTAS**

**CREA 53913**

**ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI  
 REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
 ENG RESPONSÁVEL: RICHARDSON JORGE DANTAS

